

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 55 | nº 244 | Quinta-feira, 29/12/2022

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	2
Secretaria-Geral de Administração	5
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Diretoria de Legislação de Pessoal	7
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	8
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	9
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 31, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-028.557/2022-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor ANTONIO JUVENAL LAGO, Matrícula 1586-5, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, com proventos limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de benefício especial, conforme art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 3º, caput, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei 14.463, de 26 de outubro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 29/12/2022, Seção 2, p. 64)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 28 de Dezembro de 2022.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Ministro abaixo indicado, o reembolso da despesa realizada por Sua Excelência, conforme o constante à peça 3 dos autos.

CARGO/NOME	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 1.888,37 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)

(TC 031.717/2022-5).

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios, prazos e condições para o envio de processos à Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 31 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando a revisão das competências das unidades vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo trazidas pela Resolução-TCU nº 347, de 2022;

considerando a criação da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus) tendo como uma de suas finalidades racionalizar a instrução processual de forma a propiciar ganhos de tempestividade e produtividade no tratamento das tomadas de contas especiais e das representações e denúncias referentes a aquisições; e

considerando que, para o cumprimento de sua finalidade, caberá à Sejus a responsabilidade técnica tanto dos processos de tomadas de contas especiais e de denúncias e representações referentes a aquisições que vierem a ser autuados, quanto de parte daqueles que já compõem o estoque da Casa, resolve:

Art. 1º Os processos de tomadas de contas especiais (TCE) e as representações e denúncias que tratem especificamente de aquisições autuados antes da edição desta portaria serão, em regra, transferidos para a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus) no período de 2 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Os processos sob a responsabilidade da atual Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, de qualquer natureza, serão integralmente transferidos para a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial subordinada à Sejus em 2 de janeiro de 2023.

§ 1º Será constituído grupo de trabalho no âmbito da Sejus para definição da responsabilidade definitiva por esses processos.

§ 2º Após a conclusão dos trabalhos, a Sejus submeterá à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) proposta de distribuição apresentada pelo grupo de trabalho.

Art. 3º As TCE e os processos referentes a aquisições que se enquadrem nas situações a seguir não serão transferidos no período estabelecido no artigo 1º, permanecendo na unidade de auditoria (UA) de origem até que a Sejus estabeleça o cronograma para o seu recebimento:

I - no caso de representações e denúncias, processos que tenham obras de engenharia como objeto, mesmo que tratem de aquisições, com exceção daqueles que se limitarem a procedimentos e aplicação de normas de licitação e contratos, sem necessidade de juízo técnico referente ao objeto;

II - no caso de TCE, aqueles que não tenham a quantificação do débito individualizada por responsável, com o valor e a data do débito, e a matriz de responsabilização como peça, preenchida com base nas normas internas e padrões de qualidade do TCU, até que sejam sanadas as pendências;

III - processos cuja última instrução de mérito ou com proposta de medidas saneadoras elaborada pela unidade de origem seja anterior a janeiro de 2022;

IV - processos autuados a partir de documentos recebidos pelo Tribunal antes de janeiro de 2022, mas que permaneceram sem tratamento na unidade de origem; e

V - processos prescritos ou com risco de prescrição nos termos previstos pela Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Os processos a que se refere este artigo permanecerão sob a responsabilidade da unidade de origem para todos os efeitos até que seja efetivada a transferência, devendo ser objeto de especial atenção da unidade de origem quanto aos riscos de prescrição e de atuação intempestiva no tratamento de cautelares.

Art. 4º A transferência para a Sejus dos processos a que se refere o artigo 1º deve ser feita mediante inserção, pela UA de origem, de pronunciamento da unidade atestando as informações essenciais ao cumprimento dos requisitos desta portaria, conforme modelos disponibilizados no Anexo Único.

Art. 5º As Secretarias de Controle Externo deverão encaminhar à Sejus, até o dia 31 de janeiro de 2023, planilha relacionando os processos que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3º desta portaria.

§ 1º A planilha prevista no *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes colunas:

I - nome da UA responsável;

II - nome da unidade jurisdicionada;

III - número do processo;

IV - motivo do impedimento da transferência imediata para a Sejus, conforme incisos do art. 3º;

V - data de autuação do processo, se enquadrado no inciso III do art. 3º; e

VI - data de entrada do documento de origem, no caso previsto no inciso IV do artigo 3º.

§ 2º A Sejus definirá, após avaliação das informações, o cronograma de recebimento dos processos a que se refere o *caput*.

Art. 6º Na hipótese de a Secretaria de Controle Externo entender que determinado processo, nos termos do art. 1º ou do art. 3º, não deva ser transferido para a Sejus, deve registrar seu posicionamento e respectivas justificativas e submeter à Segecex, que decidirá sobre a questão.

Art. 7º A Sejus realizará avaliação preliminar dos processos recebidos e a receber, conforme previsto nos artigos 1º e 5º, a fim de verificar o enquadramento nas competências normativas e na capacidade técnica e operacional das UA a ela vinculadas.

Parágrafo único. Após a análise de que trata o *caput*, caso a Sejus conclua pela devolução de processos às unidades de origem, deverá submeter proposta devidamente justificada à Segecex.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Os processos a que se refere esta Portaria deverão ser tramitados para análise da assessoria da Sejus e ter o correspondente pronunciamento da unidade como peça, como disposto no artigo 4º.

1. Modelo de pronunciamento da unidade de que trata o art. 4º para a transferência de processos referentes a licitações e contratos:

“Nos termos da Portaria-Segecex 10, de 2022, manifesto-me pelo envio destes autos para a Sejus, esclarecendo que o processo trata especificamente de licitação e/ou contrato não referente a obras de engenharia em que há necessidade de juízo técnico sobre o objeto e que:

a) a última instrução de mérito ou com proposta de medidas saneadoras foi emitida posteriormente a dezembro de 2021;

b) o processo não foi autuado a partir de documentos recebidos pelo Tribunal antes de janeiro de 2022; e

c) o processo não se encontra prescrito, nem com risco de prescrição, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022.”

2. Modelo de pronunciamento da unidade de que trata o art. 4º para a transferência de processos de TCE:

“Nos termos da Portaria-Segecex 10, de 2022, manifesto-me pelo envio destes autos para a Sejus, esclarecendo que:

a) o débito foi quantificado, de forma individual por responsável, com o valor e a data do débito, e que a matriz de responsabilização é peça do processo, tendo sido preenchida em conformidade com as normas internas e padrões de qualidade do TCU;

b) a última instrução de mérito ou com proposta de medidas saneadoras foi emitida posteriormente a dezembro de 2021;

c) o processo não foi autuado a partir de documentos recebidos pelo Tribunal antes de janeiro de 2022; e

d) o processo não se encontra prescrito, nem com risco de prescrição, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022.”

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO ADICIONAL****- Autorização -**

Em 27 de dezembro de 2022

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, AUFC, matrícula 2786-3, a contagem especial e a averbação do tempo adicional exercido em atividades insalubres, com fundamento no Acórdão 3.247/2020-TCU-Plenário, no Recurso Extraordinário 1.014.286/STF, na Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022, bem como na delegação de competência constante do art. 1º, inciso III, alínea “s”, item 30 da Portaria-TCU 119/2022.

Órgão	Documentos comprobatórios	Tempo bruto	Deduções	Período que será ponderado	Tempo ponderado
Tribunal de Contas da União	Peças 2-14	12/04/1994 a 20/01/2003 - 3.206 dias	36 dias	12/07/1994 a 20/01/2003 - 3.170 dias	1.268 dias

(TC 022.574/2022-0)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS****- Autorização -**

Em 28 de dezembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei 8.112, de 11/12/1990; art. 5º da Resolução-TCU 204, de 1º/8/2007; autorização do Diretor de Gestão Operacional; subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 17, de 29/7/2022.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

RUI RIBEIRO/AUFC/8298-8 - Diretor FC-4

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/10/2022 - SÁBADO	4:00	50%
23/10/2022 - DOMINGO	3:40	100%

SYLVIO XAVIER JUNIOR/AUFC/2423-6

DIA	HORAS DIURNAS	
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO
22/10/2022 - SÁBADO	3:55	50%
23/10/2022 - DOMINGO	3:45	100%

(TC-025.037/2022-6)

CRISCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Secretária Substituta

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 256, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 2º da Portaria nº 151, de 29 de julho de 2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria-Dilpe nº 349, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2022, Seção 2, página 46, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar CAIO CÉSAR SOBREIRA STIGERT, matrícula 11170-8, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2022.”.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 29/12/2022, Seção 2, p. 64)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- Autorização -

Em 26 de dezembro de 2022

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep 151, de 29/7/2022, no processo de interesse do servidor LUCIANO AIRES TEIXEIRA/AUFC/4566-7, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Serviço Público Estadual/Municipal/DF	08/09/1999 a 26/03/2001	566 dias	Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Serviço Público Estadual/Municipal/DF	14/06/2001 a 27/06/2001	14 dias	Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-020.617/2022-4)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

Em 28 de dezembro de 2022

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep 151, de 29/7/2022, no processo de interesse do servidor ANDRÉ BUENO MACHADO /AUFC/9486-2, a averbação do tempo de contribuição abaixo relacionado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Serviço Público Federal	14/08/2002 a 26/01/2003	166 dias	Art. 100 da Lei 8.112/1990	Todos os efeitos legais, observando-se, em cada caso concreto, a legislação vigente, à época do ingresso no Serviço Público Federal

(TC-031.751/2022-9)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 29 de dezembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe 166, de 8/8/2022.

TORNO SEM EFEITO, a pedido do servidor DANIEL LUIZ DE SOUZA / AUFC / 5632-4, o despacho de 05/08/2022, exarado por este Serviço, publicado no BTCU 146, de 05/08/2022, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 03/04/2023 a 01/05/2023, relativo à 1ª parcela do 6º quinquênio.

(Solicitação Cesp nº 28.596)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 28 de dezembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 166/2022.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRICULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
WANESSA CARVALHO AMORIM DE MELLO / AUFC / 5061-0	***** MELLO / FILHO(A)	27/12/2022

(Solicitação Cesp nº 30359)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 16, de 2022.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 28 de dezembro de 2022

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCICIO	VALOR	PROCESSO
UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA	Prestação dos serviços de natureza continuada, para a realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para o Tribunal de Contas da União em todo o território nacional, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Contrato nº 16/2019.	2021	R\$ 30.883,12	TC-027.790/2022-3

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof